



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU

Rua Barão do Rio Branco, 344

CEP-86160000

Porecatu-PR

PROJETO DE LEI Nº 18/2009

Autoriza o Executivo Municipal, conceder benefícios para o pagamento de débitos inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à judiciosa apreciação da colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Porecatu, Estado do Paraná, autorizado a conceder anistia do pagamento de multa e juros dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, condicionando ao pagamento do tributo principal devidamente corrigido monetariamente.

§ 1º - Para os débitos executados judicialmente, deverá o contribuinte apresentar no ato do requerimento, comprovante de quitação das custas processuais.

§ 2º - O benefício concedido no “caput” do artigo, não gera direito adquirido, devendo ser protocolado o requerimento junto à Fazenda Pública Municipal, até dia 30 de outubro de 2009, o qual deverá ser deferido por despacho da autoridade competente.

Artigo 2º - Poderá optar o contribuinte em parcelar o débito em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, fazendo jus ao benefício do artigo 1º, desde que seja quitado a 1ª (primeira) parcela no ato da aprovação do requerimento.

Parágrafo único – Verificado o inadimplemento do contribuinte, após 30 dias da parcela vencida, perderá ele os benefícios concedidos por esta Lei, tornando-se exigível o imediato recolhimento de todo o saldo devedor, de uma só vez, acrescidos de juros e multa que haviam sido dispensados, devidamente atualizados, bem como o prosseguimento da ação fiscal, quando se tratar de débitos já executados.

Artigo 3º - O contribuinte que já realizou parcelamentos junto a administração poderá usufruir dos benefícios previstos no artigo 1º desta lei, mediante termo junto a Fazenda Pública Municipal, com revisão de cálculos das parcelas remanescentes.

Artigo 4º - Os débitos referidos no artigo primeiro dessa lei, serão atualizados monetariamente para concessão da anistia, não caracterizando dispensa de arrecadação, considerando que os benefícios em questão serão concedidos somente sobre a penalidade e obrigação acessória vinculados ao principal.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, 30 de julho de 2009.

Walter Tenan
Prefeito Municipal